

NORMATIVA INTERNA FAC/MG N° 014

TRANSFERÊNCIA DE DISCENTE DA FACULDADE ADJETIVO-CETEP

Art. 1º A transferência obrigatória obedece ao que rege a Lei nº 7.037, de 5 de outubro de 1982.

Art. 2º A transferência de alunos de outros estabelecimentos de ensino para os cursos de graduação da Faculdade Adjetivo – CETEP, deve respeitar os seguintes pré-requisitos:

I - O estabelecimento de origem do aluno deve ser de ensino superior e poderá ser nacional ou estrangeiro.

II- O estabelecimento de origem deve estar em funcionamento regular, devendo, no caso do estabelecimento nacional, estar autorizado a funcionar e o respectivo curso ser reconhecido pela autoridade competente.

III - O aluno deverá estar regularmente matriculado em curso superior da mesma graduação ou de áreas afins.

DA TRANSFERÊNCIA

Seção I - Dos Requisitos Específicos

Art. 3º São requisitos específicos para a transferência:

I - A Faculdade Adjetivo - CETEP deverá ter vaga disponível;

II - Ter estado o aluno em transferência, matriculado no respectivo curso do estabelecimento de origem, no decurso dos 2 (dois) últimos semestres.

Parágrafo Único - Para a determinação da existência de vaga disponível serão observados os seguintes critérios:

a - o número de vagas iniciais será observado ao longo do curso com o limite das matrículas dos semestres subseqüentes, salvo os casos de transferência obrigatória e repetência;

b - o número total de alunos matriculados no curso não poderá ser superior ao número de vagas iniciais.

Seção II - Da Oferta e do Preenchimento de Vagas

Art. 4º Nos meses de Março e Setembro, a Secretaria Escolar dos Cursos de Graduação fará levantamento das vagas disponíveis e informará os resultados ao respectivo Coordenador que, em sendo significativo tal número e, na medida do interesse da Faculdade Adjetivo - CETEP, poderá encaminhar, ao diretor Acadêmico, proposta de abertura de Processo Seletivo para o preenchimento de tais vagas.

§ 1º Inicialmente as vagas disponíveis serão oferecidas internamente à Faculdade Adjetivo-CETEP, para alunos de seus cursos de graduação.

§ 2º Após o aproveitamento interno, havendo ainda vagas, elas serão oferecidas a alunos de outras instituições de ensino.

§ 3º Em ambos os casos, o Processo Seletivo para o preenchimento de vagas disponíveis para

transferência aos cursos de Graduação incluirá prova de seleção escrita, sempre que o número de candidatos exceder as vagas disponíveis.

Seção III - Do Procedimento para a Transferência

Art. 5º O aluno interessado solicitará sua inscrição no processo de transferência para a Faculdade Adjetivo – CETEP dentro do limite de 25% da carga horária do semestre em andamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento dirigido à Coordenadoria de Graduação da Faculdade Adjetivo - CETEP, contendo informações sobre as razões pelas quais pede a transferência, e para qual Linha de Formação Específica;

II - histórico escolar, incluindo as notas obtidas nos exames vestibulares, para os provenientes de estabelecimentos nacionais ou, se houver, o correspondente ao vestibular para os provenientes de estabelecimentos estrangeiros;

III - Programas de todas as disciplinas já cursadas, com indicação de leituras e bibliografia, devidamente autenticada pelo estabelecimento de origem.

IV – Situação do aluno junto ao ENADE.

Art. 6º - Competirá a uma Comissão de Transferência, composta por um membro da Coordenação da Graduação e outros dois professores indicados pela Comissão de Graduação, a definição inicial com respeito ao cumprimento do currículo mínimo e a qualificação quanto ao semestre em que o aluno será matriculado; o encaminhamento às instâncias competentes para as respectivas avaliações; e o julgamento final de cada pedido de transferência com respeito à definição do programa dos cursos a ser cumprido.

Parágrafo Único - Das decisões da Coordenação acadêmica

Art. 7º A definição do semestre curricular no qual se matriculará o aluno transferido dependerá de processo de compatibilização entre a seriação do estabelecimento de origem e a da Faculdade Adjetivo - CETEP, devendo-se observar, para a respectiva adaptação, os pré-requisitos de cada disciplina.

TÍTULO IV - DA EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA

Art. 8º Para efetivação da transferência, a Faculdade Adjetivo - CETEP deverá realizar prévia consulta ao estabelecimento de origem, que deverá responder, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição do aluno.

Parágrafo Único – Será permitida a matrícula provisória do aluno mediante comprovação hábil do início do processo formal de transferência de documentação.

Art. 9º A transferência deverá ser efetivada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis da publicação do resultado do Processo Seletivo, estando o aluno em situação regular.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os Coordenadores dos Cursos de Graduação emprestarão sua colaboração à respectiva Secretaria Escolar para efeito da elaboração de guias e impressos para a transferência e definição do fluxo desta documentação.